



*Associação dos Diplomados
da
Escola Superior de Guerra*

**REGIMENTO GERAL DAS DELEGACIAS
REGIGD**

CAPÍTULO I DAS DELEGACIAS E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - As Delegacias da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra (ADESG), órgãos de sua representação regional, sem personalidade jurídica própria, serão criadas nas capitais dos Estados, onde a Diretoria Executiva da ADESG/AN julgar útil ou necessário, e se regerão por este Regimento, obedecendo o Estatuto, os Regulamentos e os Regimentos desta Associação.

Art. 2º - As Delegacias têm por objetivo:

- I** - preservar e projetar valores morais e espirituais da nacionalidade;
- II** - congregar os integrantes da ADESG e os **associados especiais** domiciliados na respectiva região;
- III** - coordenar a realização de Cursos e Ciclos de Estudos conforme determinado pela ADESG/AN;
- IV** - prestar assistência aos integrantes da ADESG e aos **associados especiais, visitantes** ou em **trânsito**;
- V** - cooperar com entidades públicas ou particulares em estudos, planejamentos e pesquisas de interesse nacional ou regional;
- VI** - promover conferências, estudos e pesquisas sobre temas de interesse nacional ou regional, observados métodos de trabalho, de estudos e práticas da ADESG/AN;
- VII** - cumprir resoluções e instruções da ADESG/AN;
- VIII** - manter intercâmbio e colaboração com outras Delegacias para o desenvolvimento de seus objetivos.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS E SUAS CATEGORIAS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - A Delegacia será integrada por membros natos, efetivos, honorários e **associados especiais** da ADESG, que sejam domiciliados na região, ocupantes dos seguintes segmentos estatutários:

- I** - quadro dos membros natos, efetivos, honorários, diplomados pela Escola Superior de Guerra, residentes na região da Delegacia;
- II** - quadro composto de:
 - a** - **associados especiais**, que concluíram os Cursos de Estudos da ADESG;
 - b** - **associados especiais temporários**, isto é, os que participam dos Cursos de Estudos que se realizam na ADESG.

Art. 4º - São condições para tornar-se Associado Especial:

- a) ser diplomado pelos CEPE's;
- b) preencher a Ficha de Inscrição e submetê-la à apreciação da Delegacia a que estará vinculada.

§ 1º - Aceita a inscrição, o Delegado informará ao novo associado seu número de matrícula, entregando-lhe o documento bancário para pagamento da contribuição então devida.

§ 2º - A Delegacia deverá remeter à ADESG/AN cópia da ficha do Associado Especial para fins de cadastramento.

Art. 5º - São direitos dos **associados especiais** quites:

- a - assistir às reuniões da Comissão Executiva;
- b - freqüentar a Sede da Delegacia, utilizando seus serviços e instalações;
- c - indicar nomes para oportuna apreciação da Delegacia, de candidatos à participação dos Cursos de Estudos e Ciclos Temáticos;
- d - participar da Comissão Executiva e das Assessorias;
- e - recorrer de penalidade que lhes tenham sido impostas;
- f - representar, por escrito, à Comissão Executiva, contra ato lesivo de seus direitos, o que contraria os objetivos da ADESG;
- g - requerer exoneração de cargo a que tenha sido nomeado e até de membro da Delegacia;
- h - **usar o cartão de associado especial e o distintivo do CEPE.**

Art. 6º - Os membros **associados especiais temporários** gozam dos direitos referidos nas letras “b” e “f” do artigo anterior.

Art. 7º - São deveres dos **associados especiais e associados especiais temporários**:

- a - cumprir o Estatuto, o Regulamento da ADESG/AN e o Regimento da Delegacia, bem como normas e instruções baixadas pela ADESG/AN ou pela Delegacia;
- b - desempenhar cargos e funções com que concordem ser nomeados;
- c - manter atualizado seu “currículum vitae”;
- d - manter e vivificar o espírito de solidariedade entre os membros da ADESG e da Delegacia;
- e - pagar as contribuições fixadas pela Comissão Executiva;
- f - participar à Secretaria qualquer alteração nas informações constantes de sua proposta de admissão e de sua ficha de registro;
- g - prestigiar a ADESG e sua Delegacia, zelando por seu conceito;
- h - trabalhar pelo aprimoramento da ADESG e da Delegacia;
- i - **usar o cartão associado especial e o distintivo do CEPE com discrição e honradez nas atividades de que participarem, de modo a não comprometerem o conceito da ADESG e de sua Delegacia.**

Art. 8º - Os membros efetivos, natos, honorários e beneméritos da ADESG, domiciliados na região e filiados à Delegacia, têm direitos e deveres inerentes a essa qualidade, além de participarem de atividades desenvolvidas por sua Delegacia, e gozarem dos direitos atribuídos aos **associados especiais**.

§ 1º - As contribuições dos sócios efetivos serão encaminhadas diretamente à

ADESG/AN, ficando os mesmos isentos de quaisquer pagamentos às Delegacias.

§ 2º - As contribuições devidas pelos associados especiais serão feitas às Delegacias a que estiverem vinculados.

§ 3º - Os membros natos, honorários, beneméritos e remidos estão isentos de pagamento das contribuições.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS ESPECIAIS

Art. 9º - Por inobservância de seus deveres e por faltas cometidas no desempenho de cargos ou funções, os **associados especiais** são passíveis das seguintes penalidades:

- a - advertência verbal ou escrita;
- b - suspensão até 12 meses;
- c - eliminação.

Art. 10 - A penalidade de advertência verbal ou escrita terá caráter reservado e aplicada a infratores primários, cujas infrações não estão definidas nestes artigos.

Art. 11 - A penalidade de suspensão será aplicada:

- a - aos reincidentes já punidos, em decisão definitiva, com pena de advertência verbal ou escrita;
- b - aos que desacatarem atos ou decisões do Delegado ou da Comissão Executiva;
- c - aos que descumprirem, de modo ostensivo, os deveres constantes da letra "e" do artigo 7º;
- d - aos que promoverem discórdia entre associados;
- e - aos que prejudicarem, por suas ações ou atitudes, o prestígio da ADESG ou da Delegacia.

§1º - A pena de suspensão importa no impedimento do exercício de todos os direitos consignados no Estatuto, no Regulamento da ADESG e neste Regimento;

§2º - O **associado especial** suspenso continua obrigado a cumprir seus deveres e a atender aos pagamentos devidos.

Art. 12 - Será eliminado o **associado especial ou associado especial temporário** que:

- a - fizer uso indevido de títulos ou cargos da ADESG ou da Delegacia;
- b - for autor comprovado de publicação injuriosa à Escola Superior de Guerra, à ADESG, à Delegacia ou a seus dirigentes;
- c - for condenado por sentença criminal em crime doloso, transitado em julgado;
- d - for reincidente em infração punida com suspensão;
- e - praticar atos desabonadores contra instituições nacionais;
- f - tiver culpa comprovada por irregularidades graves no desempenho

de cargos ou funções da Delegacia.

Art. 13 - Constitui infração punível qualquer violação de dever a que se obrigam os membros da Delegacia, conforme prescreve este Regimento.

Art. 14 - A aplicação da pena de advertência verbal ou escrita é da competência do Delegado. As penas de suspensão e de eliminação são da competência da Comissão Executiva, em sessão privativa, vedado o voto secreto, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 15 - Das penalidades impostas cabe recurso para a Diretoria Executiva da ADESG/NA e desta para o Conselho Superior, no prazo de dez dias, com efeito suspensivo.

Art. 16 - Por inobservância de seus deveres e faltas cometidas quando do desempenho de cargos ou funções na Delegacia, os membros efetivos responderão perante a Diretoria Executiva da ADESG/AN, cumprindo ao Delegado comunicar a ocorrência para as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO

Art. 17 - O Delegado, ao tomar conhecimento de ocorrência, determinará a instauração de sindicância, se necessário, para a devida apuração dos fatos.

Parágrafo único - A sindicância se fará no prazo de 20 (vinte) dias por 2 (dois) membros integrantes do quadro social, designados pelo Delegado, e terá caráter sigiloso.

Art. 18 - A sindicância será dispensada quando a falta estiver caracterizada em documento escrito idôneo ou constituir flagrante.

Art. 19 - Um vez caracterizada a falta, o Delegado dará ciência ao infrator, o qual terá um prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa.

Art. 20 - Decorrido o prazo e cumpridas as diligências, será proferida a decisão pelo Delegado ou pela Comissão Executiva, na área das respectivas competências.

Art. 21 - Quando se tratar de pena de advertência verbal ou escrita, o Delegado poderá rever sua decisão, se as razões apresentadas no recurso o convencerem, tornando sem efeito a penalidade e ordenando o arquivamento do processo.

Art. 22 - A pena aplicada, tornada definitiva, será anotada na ficha do infrator.

CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA

Art. 23 - Os **associados especiais** que mudarem de domicílio poderão ser transferidos para outra Delegacia, observado o seguinte procedimento:

a - comunicar ao Delegado, por escrito, o seu novo domicílio, pedindo sua transferência;

b - deferido o pedido, o Delegado expedirá ofício, acompanhado de uma via do registro de inscrição atualizado do **associado especial**, para outra Delegacia.

Parágrafo único. Não terá direito a transferência, o **associado especial** que não esteja em dia com suas obrigações ou que responda a processo disciplinar.

Art. 24 - A transferência de membros efetivos, honorários e beneméritos compete à ADESG/AN.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA DA DELEGACIA

Art. 25 - A estrutura administrativa de uma Delegacia é constituída por uma Comissão Executiva, presidida pelo Delegado.

Art. 26- A Comissão Executiva será composta de:

a - um Delegado nomeado pela ADESG/AN, e um Vice-Delegado, nomeado pelo Delegado entre seus membros, no gozo de seus direitos;

b - um Coordenador;

c - 1º. e 2º. Secretários;

d - 1º. e 2º. Tesoureiros;

e - Assessores.

§1º - O Delegado é da confiança da ADESG/AN. Os demais componentes da Comissão Executiva são de confiança do Delegado e por ele serão escolhidos de forma livre entre os membros da Delegacia.

§2º - As Delegacias poderão ter Agências em cidades de maior representatividade das respectivas regiões, onde possa haver uma compatível estrutura organizacional.

§3º - As Representações são órgãos de estrutura de menor porte do que as Agências, podendo ser criadas em caráter definitivo ou temporário.

§4º - Em caráter temporário, as Representações serão criadas somente para realização de um ou mais cursos.

§5º - O Delegado poderá designar Coordenadores nas cidades onde sejam realizados Cursos de Estudos.

§6º - A sede da Delegacia e as cidades que integram sua região serão fixadas pela ADESG/AN.

**CAPÍTULO VII
DA COMPETÊNCIA
SEÇÃO I**

Art. 27 - Compete ao Delegado:

a - admitir pessoal mediante prévia autorização da ADESG / AN para funcionamento da Delegacia;

b - apreciar, orientar e acompanhar os trabalhos de órgãos e serviços da Delegacia;

c - aprovar orçamentos e contas de cada exercício financeiro;

d - assinar cheques e dar quitação, em conjunto com o Tesoureiro;

e - dar cumprimento às diretrizes fixadas pela ADESG/AN e às decisões de seus órgãos;

f - designar as pessoas e investi-las em suas funções, comissões e grupos de trabalho e Representações;

g - estabelecer o valor de taxas de contribuição para realização dos Cursos de Estudos e Ciclos Temáticos;

h - exercer as funções de direção e coordenação superior da Delegacia;

i - exercer, além de seu voto, o voto de qualidade, em caso de empate;

j - nomear os integrantes da Comissão Executiva e dispensá-los;

k - opinar em primeiro lugar e votar por último, em todas as reuniões;

l - presidir as reuniões da Comissão Executiva da Delegacia, dirigindo os trabalhos e orientando os debates, bem como interpretar as questões de ordem;

m - remeter, a cada ano, à ADESG/AN, relatório completo sobre as atividades da Delegacia, fazendo a competente prestação de contas;

n - remeter, de acordo com as instruções em vigor, as importâncias devidas à ADESG/AN;

o - representar a ADESG, em juízo ou fora dele, como mandatário da ADESG/AN;

p - administrar e zelar pelo patrimônio da ADESG existente em sua área de atuação.

Art. 28 - Compete à Comissão Executiva:

a - aprovar a criação de novas assessorias por proposta do Delegado;

b - auxiliar e cooperar com o Delegado na direção da Delegacia;

c - examinar e aprovar os Balancetes trimestrais e o Balanço anual da Delegacia, apresentados pelo Tesoureiro;

d - fixar a contribuição a ser paga pelos **associados especiais**;

e - reunir-se sempre que convocada pelo Delegado e, a cada trimestre, para apreciação dos Balancetes;

f - aplicar as penas de suspensão ou de eliminação aos **associados especiais**.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Executiva serão tomadas por maioria de votos, observando-se as letras “e” e “i” do artigo 27.

Art. 29 – Compete ao Vice-Delegado:

a – substituir o Delegado em suas ausências ou impedimento;

b – auxiliar o Delegado na administração da Delegacia.

Parágrafo único. O Vice-Delegado poderá exercer suas funções cumulativamente com a de Coordenador.

Art. 30 - Compete ao Coordenador:

a - auxiliar o Delegado no exercício de suas funções;

b - coordenar os Cursos de Estudos sob a supervisão do Delegado;

c - executar as atribuições que lhe forem determinadas pelo Delegado.

Art. 31 - Compete ao 1º. Secretário:

a - substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;

b - dirigir os trabalhos da Secretaria;

c - encaminhar ao Delegado expediente sobre a necessidade de admitir ou dispensar servidores para serviços da Delegacia;

d - organizar e manter atualizado o cadastro de membros efetivos e de associados especiais;

e - preparar o expediente da Delegacia;

f - providenciar a divulgação de atos do Delegado, da Comissão Executiva, por meio de circular ou, quando autorizado, em órgãos de imprensa;

g - secretariar as reuniões, lavrando as Atas e fazendo sua leitura pública para aprovação;

h - auxiliar o Delegado e o Coordenador na preparação do Relatório Anual e na elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 32 - Compete ao 2º. Secretário auxiliar o 1º. Secretário nas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 33 - Compete ao 1º. Tesoureiro:

a - apresentar à Comissão Executiva os Balancetes trimestrais e o Balanço anual;

b - arrecadar a receita ordinária e a eventual, dando quitação apropriada;

c - assinar cheques, em conjunto com o Delegado;

d - conservar atualizada a escrituração dos valores patrimoniais da ADESG, localizados na área de atuação da Delegacia;

e - fornecer ao Delegado, a cada trimestre, a relação dos associados especiais inadimplentes;

f - processar as Contas da Delegacia e pagá-las com a devida autorização do Delegado;

g - transmitir a seu sucessor toda a documentação sob sua responsabilidade, bem como o saldo de Caixa.

Art. 34 - Compete ao 2º. Tesoureiro auxiliar o 1º. Tesoureiro em suas faltas e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 35 - Os Secretários e os Tesoureiros, por determinação da Comissão Executiva, poderão dividir entre si as respectivas atribuições.

SEÇÃO II DAS ASSESSORIAS

Art. 36 - As Delegacias manterão, na medida de suas possibilidades, Assessoria de Relações Públicas, de Assuntos Culturais, de Assuntos Sociais e de Assuntos Jurídicos, com subordinação direta ao Delegado.

Parágrafo único. A Comissão Executiva, havendo necessidade e conveniência, poderá criar novas Assessorias por proposta do Delegado.

Art. 37 - Caberá às Assessorias auxiliar o Delegado no desempenho das atividades da Delegacia.

Parágrafo único. O Delegado poderá designar Auxiliares-Assessores.

SEÇÃO III DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 38 - A Assessoria de Relações Públicas tem por finalidade promover o contato da Delegacia com o público e as autoridades constituídas.

Art. 39 - Compete à Assessoria de Relações Públicas, sob a supervisão do Delegado:

a - manter relações com a imprensa, rádio e televisão, mediante divulgação de comunicações e informes sobre as atividades da Delegacia;

b - contactar, pessoalmente, órgãos e entidades oficiais de diferentes organismos públicos da administração civil e militar, do Poder Judiciário e Legislativo;

c - auxiliar a Comissão Executiva nos assuntos de sua competência.

SEÇÃO IV DA ASSESSORIA DE ASSUNTOS CULTURAIS

Art. 40 - A Assessoria de Assuntos Culturais tem por finalidade sugerir e participar de atividades que proporcionem aos membros da Delegacia atualização com o pensamento estratégico da Escola Superior de Guerra e estudo dos problemas brasileiros e regionais, observadas normas e instruções da ADESG/AN.

Art. 41 - Compete à Assessoria:

a - orientar e coordenar os CEPE's;

b - realizar conferências, orientando conferencistas e planos de estudos a serem tratados;

c - sugerir a criação de Comissões para o estudo de assuntos a serem examinados, regulamentando seu funcionamento ou execução;

d - organizar a Biblioteca da Delegacia.

SEÇÃO V DA ASSESSORIA DE ASSUNTOS SOCIAIS

Art. 42 - A Assessoria de Assuntos Sociais tem por finalidade desenvolver a amizade e a solidariedade entre membros da ADESG.

Art. 43 - Compete à Assessoria:

a - assessorar a Comissão Executiva em assuntos de sua competência;

b - coordenar a recepção e a assistência a convidados e visitantes da Delegacia, inclusive dos conferencistas ou palestrantes;

c - organizar e manter atualizado o almanaque dos **associados especiais** da Delegacia, que deverá conter: o nome, data natalícia, profissão e endereço dos **associados especiais** residentes na região da Delegacia, além de mencionar os Cursos de Estudos que realizaram;

d - programar reuniões de conagração entre os membros integrantes da Delegacia.

SEÇÃO VI DA ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 44 - A Assessoria de Assuntos Jurídicos tem por finalidade assessorar os órgãos da Delegacia, nos seguintes assuntos:

a - emitir parecer sobre penalidade a ser aplicada aos **associados especiais**;

b - emitir parecer sobre questões de ordem jurídica propostas pelo próprio Delegado;

c - dirimir dúvidas jurídicas sobre assuntos discutidos em reuniões da comissão executiva.

CAPÍTULO VIII DAS AGÊNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Art. 45 - **Por proposta das respectivas Delegacias**, a ADESG/AN poderá criar Agências em cidades onde houver no mínimo trezentos adesguianos e que possam ter uma compatível estrutura organizacional, com a finalidade de melhor realizar os objetivos constantes do Artigo 2º., em especial o de congregar os integrantes da ADESG.

Art. 46 - Essas Agências da Delegacia, sem personalidade jurídica própria, serão dirigidas por um Agente, de livre nomeação do Delegado, dentre membros da Delegacia residentes na localidade, no gozo de seus direitos.

§ 1º – Essas Agências serão também regidas por este Regimento Interno, no que

lhe couber;

§ 2º – Os Agentes não poderão contrair obrigações em nome da ADESG;

§ 3º – A Comissão Executiva poderá propor à ADESG/AN a extinção da Agência, cessado o objetivo de sua criação.

Art 47 - Por proposta das Delegacias, poderão ainda ser criadas, pela ADESG/AN, Representações em cidades que possam atender finalidades e objetivos da ADESG e realizar seus Cursos de Estudos.

Art. 48 - Essas Representações de Delegacia, órgãos regionais, sem personalidade jurídica própria, serão exercidas por um Representante, de livre nomeação do Delegado, entre membros da ADESG, residentes na localidade, e no gozo de seus direitos.

§1º - O Delegado poderá nomear um coordenador para a realização do 1º CEPE em uma localidade.

§2º - Essas Representações serão regidas por este Regimento no que lhe couber.

§3º - Esses Representantes não poderão contrair obrigações em nome da Delegacia.

§4º - A critério da Comissão Executiva poderá ser extinta qualquer Representação, cessada a finalidade de sua criação.

CAPÍTULO IX DOS CURSOS DE ESTUDOS

Art. 49 - As Delegacias, Agências e Representações coordenarão a execução dos Cursos de Estudos de Política e Estratégia (CEPE), conforme determinado pela ADESG/NA, tendo por objetivos:

a - divulgar o pensamento estratégico da Escola Superior de Guerra;

b - propiciar aos participantes desses Cursos — mediante preparação e metodologia adequadas — estudos, pesquisas e planejamentos relacionados com a conjuntura regional, nacional ou internacional;

c - proporcionar o intercâmbio de conhecimentos e práticas de trabalho em grupo.

Art. 50 - Os Cursos de Estudos obedecerão às instruções e determinações da ADESG/AN, complementadas pelas instruções expedidas pelas Delegacias e, conseqüentemente, Agências e Representações.

Art. 51 - As Delegacias proporão ao Departamento desses Cursos da ADESG/AN a sua realização, tanto em sua sede quanto nas Agências e Representações, com a antecedência prevista nas instruções baixadas pela ADESG/AN, observados os períodos programados.

§1º - As Agências e Representações poderão propor CEPE's à sua Delegacia.

§2º - Uma vez aprovada a proposta, referida no "caput" deste artigo, é vedado de forma expressa às Delegacias promover quaisquer modificações sem autorização

prévia da ADESG/AN.

Art. 52 - As conferências sobre pensamento estratégico, a serem realizadas nos CEPES, obedecerão ao programa organizado pela ADESG/AN e serão proferidas por conferencistas do Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra e, na sua falta ou impedimento, por Conferencistas da ADESG.

Art. 53 - As conferências de caráter conjuntural, sempre que possível, serão proferidas por Conferencistas da ADESG, especialistas nos diversos campos de atividade ou autoridades governamentais que exerçam funções correlatas.

§1º - A Delegacia organizará o temário, o elenco de conferencistas e os respectivos currículos, tanto na sua sede quanto nas Agências e Representações, em coordenação com o Departamento de Cursos de Estudos da ADESG/AN;

§2º - Os conferencistas serão orientados pela ADESG quanto aos temas ou assuntos a serem tratados.

§3º - Os temas de estrito caráter regional não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do total previsto na Fase Conjuntural e regulados pelas Instruções Gerais da ADESG/AN, emitidas anualmente.

Art. 54 - A Fase de Aplicação — Trabalhos de Grupo e Viagens — ficará a cargo da Delegacia, que submeterá a programação ao Departamento de Cursos e Ciclos de Estudos da ADESG/AN.

§1º - Nas discussões dirigidas e trabalhos de grupo, servirão como ligação os assessores que o Delegado designar.

§2º - As Agências e Representações submeterão às suas Delegacias as programações da fase a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 55 - Caberá às Delegacias, Agências e Representações a responsabilidade pelas providências de caráter administrativo necessárias ao funcionamento dos Cursos de Estudos.

Art. 56 - O início dos Cursos de Estudos será fixado pela ADESG/AN para fins de planejamento e coordenação.

Art. 57 - A seleção de candidatos aos Cursos de Estudos será de responsabilidade do Delegado, obedecidas normas e instruções expedidas pela ADESG/AN.

Art. 58 - As despesas com os CEPE's serão distribuídas entre ADESG/AN e as Delegacias, Agências e Representações, mediante os seguintes procedimentos:

1 – taxa de matrícula paga pelo candidato selecionado destinada a cobrir despesas com material didático e custos administrativos para execução da programação;

2 – valor – participante, quantia paga por participante, à ADESG/AN estabelecida em reunião anual conjunta da Diretoria Executiva / Delegados.

Art. 59 - Antes da Sessão de Abertura de cada Curso, o Delegado ou o Coordenador deverá fazer uma reunião com os participantes matriculados, para apresentação do método de trabalho, distribuição de documentação, informações básicas sobre frequência, conduta nos debates e esclarecimentos quanto ao papel e importância da ESG, da ADESG e dos Cursos de Estudos.

Art. 60 - Os Cursos de Estudos serão abertos sob a forma de “Aula-Magna” proferida por personalidade de renome, e encerrados em sessão solene, para a qual deverão ser convidadas autoridades civis, militares e eclesiásticas locais e personalidades representativas da comunidade; será presidida pelo Presidente da ADESG, por membro da Diretoria Executiva designado, por membro do Conselho Superior convidado ou membro efetivo convidado pelo Presidente da ADESG.

§1º - A abertura dos Cursos de Estudos será de âmbito interno e deverá constar de:

- Execução do Hino Nacional;
- Apresentação dos Participantes do Curso de Estudos;
- “Aula-Magna” proferida por personalidade de renome.

§2º - A cerimônia de Encerramento dos Cursos de Estudos obedecerá ao seguinte roteiro:

- Composição da Mesa;
- Abertura da Sessão pelo Presidente ou representante da Diretoria Executiva da ADESG, que poderá passar a presidência dos trabalhos a maior autoridade local;
- Execução do Hino Nacional;
- Palavras do Delegado da ADESG;
- Leitura dos nomes dos participantes que concluíram o Curso de Estudos;
- Declaração de Associado Especial dada pelo Representante da Diretoria Executiva da ADESG, mediante a leitura das seguintes palavras:

“De acordo com o item V do Art. 3º do Estatuto da ADESG, tenho a honra de declara-los Associados Especiais, integrantes do Quadro Especial da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra e vinculados à Delegacia Regional de...”

- Entrega de certificados e colocação do Distintivo de Associado Especial;
- Palavras do Orador da Turma;
- Palavras do Presidente ou Representante da Diretoria e
- Encerramento da Sessão.

§ 3º - Os Delegados/Representantes deverão remeter à ADESG/AN sucinto relatório sobre a Sessão Solene de Encerramento, logo após sua realização,

contendo a composição da mesa, presenças ilustres, fotografias, noticiário da Imprensa etc.

Art. 61 - Os Cursos de Estudos não terão patronos, paraninfos, homenageados e benfeitores, vivos ou mortos.

Art. 62 - Os participantes dos Cursos de Estudos que tenham freqüentado com regularidade as atividades de cada fase e tenham cumprido todas as exigências específicas para seu funcionamento, receberão:

- a - o certificado comprovando freqüência e participação;
- b - o distintivo do CEPE;
- c - e o cartão de identidade de **associado especial**.

§1º - O certificado de participação, o distintivo do CEPE e o cartão de associado especial obedecerão aos modelos constantes da Norma de Cerimonial – CERA, e da Norma de Material – NM.

§2º - Os participantes dos Cursos de Estudos, enquanto estes durarem, serão considerados **associados especiais temporários**, nos termos da letra “b”, do item X, do art. 3º. deste Regimento.

CAPÍTULO X DOS CICLOS TEMÁTICOS

Art. 63 – A ADESG/AN orientará a realização de Ciclos Temáticos nas Delegacias, Agências e Representações, obedecidas as regras, no que couber, as determinações do capítulo IX.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 - As Delegacias poderão instalar uma Secretaria Executiva, semelhante à da ADESG/AN.

Art. 65 - São gratuitos os serviços prestados às Delegacias da ADESG pelos associados componentes das Comissões Executivas dessas Delegacias (artigo 50 do Estatuto).

Art. 66 - A implantação de órgãos previstos neste Regimento se fará dentro das possibilidades e necessidades da Delegacia.

Art. 67 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos de acordo com o Estatuto, o Regulamento, normas e instruções da ADESG/AN.

Art. 68 - O presente Regimento das Delegacias da ADESG entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.